



PROCESSO ON-LINE N° 232/18

PROTOCOLO N° 15.087286-3

DATA: 05/03/18

PARECER CEE/CEIF N° 246/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BELA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 13/07/28.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 11/19-SGE/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à BR 277 – Km 500, município de Guaraniaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2840/13, de 19/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 38/18, de 08/03/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 871/19, de 28/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 232/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1104/03, de 09/04/03. Resolução Secretarial nº 1474/14, de 17/03/14, pelo período de 17/03/13 a 17/03/18.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

Houve equívoco em relação a data prevista para iniciar o processo de renovação do credenciamento, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.



PROCESSO ON-LINE N° 232/18

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental, município de Guaraniaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 13/07/18 a 13/07/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF